



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de(a) Uchoa, objetivando a transferência de recursos financeiros para a implantação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO

Aos 05 de Julho de 2024, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Praça Ramos de Azevedo, nº 254, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0001-49, neste ato representada por seu Titular, Sr. Guilherme Piai Silva Filizzola, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 50.807, de 18 de maio de 2006, e o Município de(a) Uchoa, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Jose Claudio Martins, autorizado pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à instalação de cozinha piloto experimental, visando incrementar a capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, gerenciadas pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a Secretaria e o Município obrigam-se a:

I – a SECRETARIA:

- repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente convênio;
- fiscalizar a execução do objeto do convênio em conformidade com o Plano de Trabalho;
- indicar técnico da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO, para suporte técnico;
- fornecer placa indicativa do projeto;

II – o MUNICÍPIO:

- executar o objeto, na forma estabelecida pelo Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- b) disponibilizar áreas compatíveis e adequadas, de sua propriedade ou das quais detenha a posse, indicadas no Plano de Trabalho para instalação da cozinha piloto experimental;
- c) observar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, quanto às eventuais contratações decorrentes deste convênio;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos;
- e) fixar e conservar, em local visível, placa de identificação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO, fornecida pela SECRETARIA;
- f) elaborar e enviar à SECRETARIA, semestralmente, relatório contendo dados acerca da execução do objeto e da avaliação de seus resultados, conforme modelo definido pela SECRETARIA;
- g) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- h) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- i) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Quinta;
- j) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;
- l) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme as instruções específicas dele emanadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, na seguinte conformidade:

- I- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondentes ao valor da aquisição da cozinha piloto experimental, que ocorrerão à conta da U.O. 13001, U.G.O. 130010, U.G.E. 130223, Programa de Trabalho: 20.306.1316.2700.0000, Natureza de Despesa: 444052, do exercício vigente.
- II - R\$ 0,00, correspondentes aos dispêndios do Município com a elaboração da infra-estrutura, que correrão à conta do elemento econômico .

CLÁUSULA QUARTA

Das alterações

As disposições do Plano de Trabalho e do cronograma físico-financeiro poderão ser alteradas mediante fundamentada justificativa e lavratura de termo de aditamento autorizado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, observada a legislação pertinente.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

§1º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o(a) Prefeito(a) do Município de(a) Uchoa são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§3º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§4º - Em todos os casos mencionados no 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feito ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SEXTA

Das Condições Gerais

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac simile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovada por recibo;

II – a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é até **30 de dezembro de 2026**, admitindo-se prorrogação pelo prazo máximo de cinco anos, mediante justificação e termo de adiantamento.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

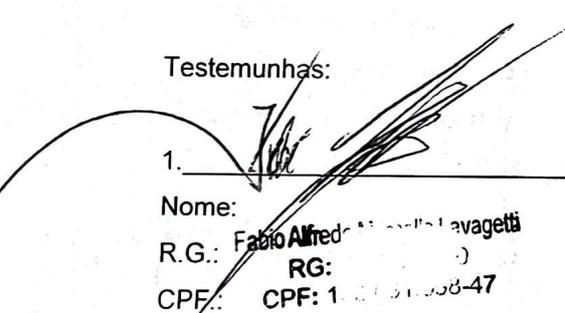
p/p 

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



JOSE CLAUDIO MARTINS
PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

1. 

Nome:

R.G.: Fabio Alfredo Maranhão Lavagetti

RG: _____

CPF: 132.031.098-47

2. _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Fabio Alfredo Maranhão Lavagetti
RG: 7.150.874-0
CPF: 132.031.098-47



PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO PLANO DE TRABALHO

(A que se refere o item "a", inciso II, cláusula 2ª do Termo de Convênio)

A – IDENTIFICAÇÃO

CATI Regional de: **Catanduva**
Município: **Uchoa**
CNPJ: **45111952000110**

Período de execução:

Início: após a assinatura do termo de convênio
Término: 30 de dezembro de 2026

Responsáveis SAA/COSALI: Milene Massaro Raimundo e Camila Kanashiro
Local de Instalação do Projeto: Indicação da Prefeitura.
Gestor responsável/Município: Jose Claudio Martins

B – OBJETO

O Projeto Estadual COZINHALIMENTO tem como objeto a instalação de cozinhas piloto para capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional sustentável e incentivo à geração de renda.

A execução do Projeto COZINHALIMENTO no Município de(a) Uchoa mostra-se pertinente, tendo em vista que a implantação de uma cozinha contribuirá significativamente para o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento das cadeias produtivas, à geração de emprego e renda, à formação profissional, à educação e conscientização de práticas alimentares saudáveis e equilibradas, além de promover o desenvolvimento local, por meio de cursos e palestras de geração de renda.

C - METAS

Descrição	Indicadores	Metas
Implantar cozinha piloto experimental nas instalações oferecidas pela municipalidade	Cozinhas implantadas	01 cozinha por município
Promover a adaptação e a difusão de conhecimentos e técnicas para a implantação de ações de segurança alimentar e nutricional sustentável nas municipalidades e regiões atendidas;	Pessoas Capacitadas	Mínimo de 20 pessoas por curso oferecido
Promover a educação e conscientização de práticas alimentares saudáveis e equilibradas.	Pessoas Capacitadas	Mínimo de 20 pessoas por curso oferecido

D – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação	Responsável	Prazo
Repasso do recurso para aquisição dos equipamentos que comporão a cozinha piloto experimental	SAA	Até 30 dias após a assinatura do Termo de Convênio
Licitação para aquisição dos itens que equiparão a cozinha piloto	Prefeitura	Até 180 dias após a assinatura do Termo de Convênio
Utilizar a cozinha piloto do Projeto para capacitação do nutricionista responsável pelo município nos cursos ministrados pelo Departamento de Segurança Alimentar da COSALI, nos termos da Portaria SASA nº 01, de 23 de abril de 2024	SAA	Até 30 dias após a inauguração da cozinha piloto

Assessoria Parlamentar



PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO PLANO DE TRABALHO

(A que se refere o item "a", inciso II, cláusula 2ª do Termo de Convênio)

Utilizar a cozinha piloto do Projeto pelo profissional nutricionista do município para replicar todos os temas de cursos ministrados pelo Departamento de Segurança Alimentar da COSALI	Prefeitura	Até 60 dias após a ministração de cada curso até o término do Termo de Convênio
---	------------	---

E - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

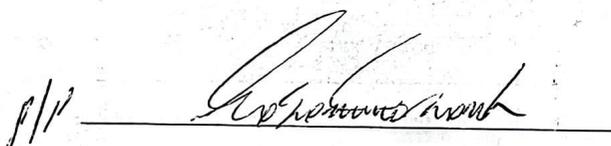
Após a assinatura do Termo de Convênio os recursos serão liberados pela SAA em até 30 dias e, os equipamentos serão adquiridos imediatamente, não ultrapassando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, utilizando-se o recurso despendido e respeitando formalidades legais.

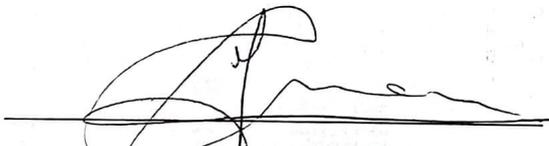
F - CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL

1. Adaptar o espaço físico para instalação da cozinha piloto nos termos da Resolução SAA nº 25/2024.
2. Indicar o nutricionista do município que será responsável pela reprodução dos cursos que foram oferecidos pelo Departamento de Segurança Alimentar da COSALI.
3. Adquirir com recursos próprios os insumos necessários para a reprodução dos cursos.
4. Enviar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento os relatórios que demonstram os cursos realizados mensalmente, conforme modelos encaminhados pelo Departamento de Segurança Alimentar da COSALI.

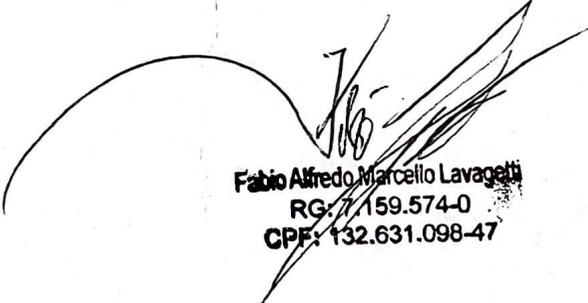
APROVAMOS e damos ciência ao presente Plano de Trabalho.

São Paulo, 05 de Julho de 2024.


GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA
SECRETÁRIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO


JOSÉ CLAUDIO MARTINS
PREFEITO (A)


CAMILA KANASHIRO
COORDENADORA COSALI


Fabio Alfredo Marcello Lavagetti
RG: 7.159.574-0
CPF: 132.631.098-47